

LEI MUNICIPAL Nº 1.460/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011

Ementa: AUTORIZAR O MUNICIPIO DO CARPINA A DOAR IMOVEL A COMUNIDADE OBRA DE MARIA- OPUS MARIAE, COM O OBJETIVO DA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TRATAMENTO E REABILITAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CARPINA-PE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que **CÂMARA MUNICIPAL DO CARPINA,** aprovou por unanimidade e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal do Carpina, **AUTORIZADO A DOAR IMOVEL À COMUNIDADE OBRADA MARIA,** CNPJ nº 00.303.435/0001-05, com sede na Rua Azevedo Coutinho, 70-A, Várzea, Recife, Estado de Pernambuco, um terreno medindo 9.686,51m², a ser desmembrado de uma área de propriedade do MUNICIPIO DO CARPINA, com os seguintes limites e confrontações: leste (frente) com uma extensão de 60,60m, confrontando-se com a Rua Benedita Borges; ao Oeste (fundos) com uma extensão de 60,30m, confrontando-se com uma área desmembrada "02"; ao Sul(lado direito) com uma extensão de 159,50m confrontando-se com o cemitério; ao Norte(lado esquerdo) com uma extensão de 160,06m com a Rua Projetada.

Art.2º - A donatária se obriga a utilizar a área para construção de um Centro de Reabilitação e Tratamento de Dependentes Químicos.

Art.3º - A Doação de que trata esta Lei fica vinculada a destinação do imóvel para o fim estabelecido no artigo anterior, devendo observar as seguintes condições:

- I- Iniciar as obras de suas instalações no prazo Maximo de 05(cinco) meses, a partir da data da publicação desta Lei;
- II- Iniciar as atividades, no prazo Maximo de 12(doze) meses, a partir da data da publicação desta Lei;
- III- Evitar quaisquer causas de poluição sonora e ambiental, inclusive adotando todas as providencias de proteção ao meio ambiente exigíveis pela legislação em vigor.

Art.4º - O não atendimento a quaisquer das condições previstas no artigo anterior, implicará o desfazimento da doação, e em consequência o imóvel reverterá ao Município Doador, com todas as benfeitorias, porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do Erário Municipal.

Art.5º - A Donataria poderá dispor do imóvel, vedado o desmembramento uma vez decorridos 20 (vinte) anos, a partir da publicação desta Lei e desde que a mesma tenha cumprido todas as etapas do Projeto de Construção e implantação, exigindo-se, ainda, que o novo proprietário continue utilizando o imóvel para o fim que se destina.

Parágrafo Único – A doação de que trata esta lei será formalizada mediante escritura pública a ser levada a registro imobiliário, correndo por conta da donatária todas as despesas.

Art.6º - A Donataria devesse empregar em seus quadros, pessoas residentes no Município do Carpina, há pelo menos 06(seis) meses, em numero nunca inferior a 60% (sessenta por cento) do número total de seus empregados.

Art.7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Carpina, Estado de Pernambuco, em 17 de outubro de 2011.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO